



Governo Municipal de Cariús

Trabalhando junto com você

LEI Nº 044/2012 DE 05 DE MARÇO DE 2012

EMENTA: Institui do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras Providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS, Estado do Ceará, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I -

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente -FMMA, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I- Dotações orçamentárias a ele destinados;
- II- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV- Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V- Doações de pessoas físicas e Jurídicas;
- VI- Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

Ante Glaucilene V. Lobo 08/12



Governo Municipal de Cariús

Trabalhando junto com você

- VIII- Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX- Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- X- Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devida em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI- Compensação financeira ambiental;
- XII- Outras receitas eventuais.

§ 1.º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. – Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.,0000000

Art. 4º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Meio Ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPITULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5º- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de Projetos e atividades que visem:



Governo Municipal de Cariús

Trabalhando junto com você

I- Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente , exercidas pelo poder Público Municipal ;

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais do Município ;
- b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) Outras atividades, relacionadas á preservação e conservação, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

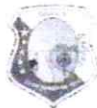
Art. 6.º- O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referências, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art.7º- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente , assim como com quaisquer norma e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocados nesta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo , ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



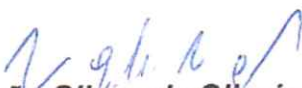
Governo Municipal de Cariús

Trabalhando junto com você

Art.9.º- No presente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.10.º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús em, 05 de Março de 2012


João Gilvan de Oliveira
Prefeito Municipal